



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
 PATY DO ALFERES

APROVADO
 02/09/2015 - SO

[Handwritten Signature]
 Presidente

AUTÓGRAFO

Lei nº 2196 de 03 de setembro de 2015

Regulamenta o repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paty do Alferes- RJ, dando nova redação ao artigo 24 da lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012 e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte;

CÂMARA MUNICIPAL DE
 PATY DO ALFERES
 APROVADO
 02/09/2015 - SO
 Presidente

LEI:

AUTÓGRAFO

Art. 1º - O artigo 24 da lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 24 – A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados até o décimo dia útil após o pagamento dos vencimentos dos segurados da previdência municipal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de setembro de 2015.

[Handwritten Signature]
RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 N.º 2192 DO MUNICÍPIO DE
 PATY DO ALFERES EM 03/09/15

RUBRICA E MATRÍCULA

[Handwritten Signature]
 Lilia Ieda Rosa Correia Gomes
 Aux. Administrativo
 Mat. 99104

[Handwritten Signature]
 Lilia Ieda Rosa Correia Gomes
 Aux. Administrativo
 Mat. 99104